



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI N. 375/98

Autoriza contratar Professores em caráter temporário.

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores em caráter temporário, durante o exercício de 1999, para atender os requisitos da Lei de Diretrizes e Bases n. 9.394, de 20.12.1996, e Emenda Constitucional n. 14/96, regulamentada pela Lei 9.424, de 24.12.1996.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação dos referidos Professores, correrão por conta de Dotações Orçamentárias específicas.

Artigo 2º. - A admissão de Professores em caráter temporário, far-se-á de acordo com os requisitos constantes da Lei Municipal n. 244/95, de 12.06.95

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo em vigor as Leis Municipais n. 244/95, de 12 de junho de 1995, e n. 336/98, de 06 de março de 1998

São José do Cerrito, 04 de dezembro de 1998.

ALVARINO DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

Registrada e publicada, a presente Lei, na data supra.